



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Consumidor – CCDHDC

PARECER ____/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 214/2025

EMENTA: “ASSEGURA A QUALQUER PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD E PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS, QUE NECESSITEM DO AUXÍLIO DE CÃO DE ASSISTÊNCIA, O DIREITO DE SEREM ACOMPANHADAS POR ESSES ANIMAIS, EM TODOS OS LOCAIS DE LIVRE ACESSO PÚBLICO OU PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **FAVORÁVEL.**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Direito do Consumidor – CCDHDC recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do vereador João Corujinha, que “ASSEGURA A QUALQUER PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD E PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS, QUE NECESSITEM DO AUXÍLIO DE CÃO DE ASSISTÊNCIA, O DIREITO DE SEREM ACOMPANHADAS POR ESSES ANIMAIS, EM TODOS OS LOCAIS DE LIVRE ACESSO PÚBLICO OU PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do **inciso VII, do art. 45 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, **apreciar e emitir parecer sobre projetos de lei, proposições e programas de governo referentes ao exercício dos direitos humanos, aos inerentes à cidadania, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e dos portadores de necessidades especiais.**

É o breve Relatório. Passa-se a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano
Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Consumidor – CCDHDC

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Trata-se de o presente Projeto de Lei de “ASSEGURAR A QUALQUER PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD E PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS, QUE NECESSITEM DO AUXÍLIO DE CÃO DE ASSISTÊNCIA, O DIREITO DE SEREM ACOMPANHADAS POR ESSES ANIMAIS, EM TODOS OS LOCAIS DE LIVRE ACESSO PÚBLICO OU PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente propositura, conforme justificativa apresentada, visa garantir *“que a sociedade e o poder público reconheçam a importância desses animais na vida de tantas famílias e garantam que possam acompanhar seus tutores em todos os lugares.”*

É importante destacar que em análise meritória do PLO em debate, este encontra-se perfeitamente alicerçado dentre os direitos que se insere no rol de direitos humanos, especialmente na garantia dos direitos fundamentais, o qual se insere o da dignidade da pessoa humana e da igualdade, possibilitando, já que o acesso a locais públicos e privados de uso coletivo é elemento essencial da cidadania e da igualdade de oportunidades, haja visto que a própria Carta Magna de 1988 assegura a promoção do bem de todos, sem descriminações, o qual também insere-se os direitos assegurados na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, do qual o Brasil é signatário.

Além do mais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência assegura o direito de ir e vir, a acessibilidade e o uso de recursos auxiliares, incluindo o cão-guia.

Importante destacar que o PLO em debate é de suma importância, inclusive, estudos comprovam que os cães de assistência contribuem significativamente para a autonomia, mobilidade, segurança e bem-estar físico e emocional de seus tutores. Ao permitir o acompanhamento em locais públicos e privados, evita-se exclusão social, descriminação e ainda mantêm à proteção à saúde dos tutores, bem como, harmoniza-se com a tendência internacional de proteção integral e integração da pessoa com deficiência na sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano
Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Consumidor – CCDHDC

Diante do exposto, esta relatoria não enxerga qualquer óbice ao Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025, ora analisado, já que este encontra-se devidamente alicerçada nos requisitados estabelecidos pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Direito do Consumidor – CCDHDC.

Desta forma, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

III - CONCLUSÃO

Destarte, após a análise do projeto em epígrafe e com fulcro nas prerrogativas desta Comissão pertinente à matéria em apreço, opino pela APROVAÇÃO do **Projeto de Lei Ordinária nº 214/2025**, de autoria do Vereador João Corujinha, razão pela qual esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

É o Parecer. (SMJ)

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Guguinha Moov Jampa".

GUGUINHA MOOV JAMPA
Vereador - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Consumidor – CCDHDC

IV – PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E CONSUMIDOR

- CCDHDC reuniu-se e, após analisar o Projeto em epígrafe, opinou, no mérito pela APROVAÇÃO do projeto e emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do PLO nº **214/2025**, em conformidade com o Parecer do Relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2025.

GUGUINHA MOOV JAMPA - PSD

Presidente

EDMILSON SOARES - PSB

Vice-Presidente

CHICO DO SINDICATO - AVANTE

Membro

JOAO CORUJINHA – PP

Membro

LUIS DA PADARIA - AGIR

Membro

MÔ LIMA - PP

Membro

WAMBERTO ULYSSES – REPUBLICANOS

Membro